A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DPA

LEI Nº 4675 ***,DE*** 18 ***DE*** Outubro ***DE 2016.***

Ementa: Dispõe sobre a criação de pontos coletores de óleo vegetal usado nos bairros e no município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada pequenos pontos coletores com cobertura nos Bairros e no município de Barra Mansa, como: Colégios, PSF e em pontos estratégicos dos bairros e centro, para a coleta de óleo vegetal usado.

§ 1º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes será responsável para fazer o coletor onde serão depositados os óleos vegetais usados.

§ 2º - O órgão competente, através do Poder Executivo será responsável pela manutenção dos referidos pontos coletores de óleo vegetal.

§ 3º - O órgão competente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável há fazer a coleta dos depósitos.

§ 4º - Utilizando o tema reciclagem do óleo de fritura usado como uma questão ambiental, voltada para a educação no contexto escolar investigado de forma a auxiliar na formação de alunos multiplicadores da informação para a comunidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a oferecer palestras educacionais ambientais voltadas para os depósitos de óleos vegetais usados, nas escolas e PSF dos Bairros e do Município de Barra Mansa.

Art. 3º - Fica a critério da Secretaria do Meio Ambiente junto ao Poder Executivo a afixar cartazes em locais visíveis, contendo informações sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Parágrafo Único - O cartaz deverá conter, as seguintes informações:

I - o óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios, solo, lençol freático e oceano;

Vereadora Elias Barbosa Ramiro

II - o óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas plásticas preferencialmente do tipo pet;

II – Este local possui coletores especiais para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça sua parte;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 ***DE*** Outubro ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
01/11/17
Edição: 1799